

Santo André, 17 de setembro de 2026.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 6280/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 207/2026

Autoria: Ver. Denis Gambá

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 207/2026, que institui o Programa Fila Zero Transparente no âmbito do Município de Santo André, dispondo sobre a publicação eletrônica e anônima da ordem de espera de pacientes para consultas, exames e cirurgias eletivas no Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que pretende instituir o Programa “**Fila Zero Transparente**”, determinando a divulgação, em portal eletrônico oficial do Município, da ordem de espera de pacientes por consultas, exames especializados e cirurgias eletivas na rede pública municipal de saúde.
2. Embora a transparência da Administração Pública constitua princípio constitucional, a proposição, ao estabelecer a forma de divulgação, o conteúdo das informações, a periodicidade semanal de atualização e os mecanismos eletrônicos para consulta da fila, ingressa diretamente na organização e no funcionamento dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde. A definição de como a municipalidade organizará e divulgará tais informações constitui matéria típica da atividade executiva do prefeito, inserida na gestão da máquina pública.
3. Assim, a iniciativa parlamentar acaba por se imiscuir em atividade própria do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, bem como às regras de iniciativa reservada decorrentes do art. 61, §1º, II, “e”, e à competência do Chefe do Executivo para a direção superior da Administração, prevista no art. 84, II, da Constituição Federal, razão pela qual o PL sob análise é ilegal e inconstitucional.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300035003800320033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. Por último, em razão da natureza da matéria, sugiro a expedição de **COTA ao Poder Executivo**, para que o mesmo informe se a prática objeto da proposição já é adotada pelo Município e, em caso positivo, de que forma ocorre sua divulgação.
5. Caso o PL seja apreciado em plenário, o quórum para a sua aprovação é o da maioria simples, nos termos da LOM.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo

